



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fundo Municipal de Educação de Monteiro. Tomada de Preços. Regularidade. Arquivamento.

A C Ó R D ã O AC1 - TC - 00362/2012

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-12869/11**
2. Órgão de origem: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **Tomada de Preços nº 03/2011 – tipo Menor Preço.**
4. Objeto do Procedimento: **Construção de quadras poliesportivas em escolas da zona rural do município de Monteiro/PB.**
5. Valor do Contrato: **R\$ 512.140,53 (quinhentos e doze mil, cento e quarenta reais e cinquenta e três centavos).**
6. Parecer da Auditoria: **considerou REGULAR o procedimento licitatório em questão e o contrato dele decorrente, tendo em vista a não constatação de falhas relevantes.**

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente.

3. VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela regularidade do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 03/2011 e do contrato dele decorrente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES o procedimento licitatório e o contrato supra caracterizados e determinar o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa 02 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

ACAL